

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇO PÚBLICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 4.371, DE 2012.**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 2º-A da Lei nº 9.654, de 1998, constante no art. 22 do Projeto de Lei nº 4.371, de 2012, e os Anexos IX, X e XI do referido PL passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, a carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Inspetor, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I - Classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe;

.....;

## ANEXO IX

(Anexo III-A da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

### TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN2013	1º JAN2014	1º JAN2015
INSPECTOR	III	11.092,44	11.658,15	12.206,09
	II	10.769,36	11.318,59	11.850,57
	I	10.455,69	10.988,93	11.505,41
PRIMEIRA	VI	9.863,86	10.366,91	10.854,16
	V	9.576,56	10.064,96	10.538,02
	IV	9.297,63	9.771,81	10.231,08
	III	9.026,82	9.487,19	9.933,09
	II	8.763,91	9.210,87	9.643,78
	I	8.508,65	8.942,59	9.362,89
SEGUNDA	VI	7.830,34	8.229,69	8.616,49
	V	7.752,81	8.148,21	8.531,17
	IV	7.676,05	8.067,53	8.446,71
	III	7.600,05	7.987,66	8.363,08
	II	7.524,81	7.908,57	8.280,27
	I	7.450,30	7.830,27	8.198,29
TERCEIRA	III	6.229,55	6.547,26	6.854,98
	II	6.167,87	6.482,43	6.787,11
	I	6.106,81	6.418,25	6.719,91

## **ANEXO X**

(Anexo I-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013)

### **ESTRUTURA DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Policial Rodoviário Federal	INSPECTOR	III
		II
		I
	PRIMEIRA	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	VI
		V
		IV
		III
		II
	TERCEIRA	I
		III
		II
		I

## **ANEXO XI**

(Anexo II-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013)

### **TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III	III	INSPETOR	Policial Rodoviário Federal	
		II	II			
		I	I			
	Agente Especial	VI	VI	PRIMEIRA		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	Agente Operacional	VI	VI	SEGUNDA		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	Agente	I	III	TERCEIRA		
			II			
			I			

....." (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda parlamentar ao PL nº 4371/2012, que trata de ajustes na Carreira de Policial Rodoviário Federal, dentre outras, objetiva corrigir um equívoco do Executivo ao tratar de direitos de uma

categoria (classe de Inspetor) que não participou do processo de negociação no MPOG, conforme informação do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, entidade representativa legalmente constituída.

Cumpre salientar que a emenda proposta não gera qualquer impacto de natureza orçamentária, visto alterar apenas a denominação de uma classe.

O equívoco do Executivo trará sérios problemas de ordem administrativa ao DPRF/MJ, em face da perda do referencial relativo à nomenclatura da classe dirigente da Polícia Rodoviária Federal, historicamente chamada “Inspetor”, o que foi reconhecido pela Lei nº 11.358/2006. Tal perda referencial afetará diretamente a estrutura de **HIERARQUIA** na PRF, o que, numa organização policial, inspira e descamba para a **ANARQUIA**.

Situação de ANARQUIA foi recentemente vivenciada durante o movimento grevista dos PRFs, quando foram expostas faixas com as frases absurdas como: “**POSTO PRF FECHADO! PASSAGEM LIVRE PARA TRÁFICO DE DROGAS E ARMAS ...**”, incitando a criminalidade, desrespeitando Governo e provocando indignação na Sociedade.

Assim, o que se busca com a presente emenda é a manutenção do *status quo ante* dos integrantes da classe de Inspetor, nos termos da Lei nº 9.654/98, por não terem participado do processo de negociação através de sua entidade representativa legalmente constituída, o que não traz qualquer prejuízo ao acordo firmado pelo Executivo com os demais integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal, além de resgatar a

história da Polícia Rodoviária Federal e restabelecer a necessária hierarquia funcional e o respeito à Lei no âmbito do DPRF/MJ.

**ERIVELTON SANTANA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PSC/BA